

REGULAMENTO (CE) N.º 2448/2001 DA COMISSÃO
de 13 de Dezembro de 2001
que altera o Regulamento (CE) n.º 2993/94, que fixa as ajudas para o abastecimento das ilhas
Canárias em produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos artigos 2.º a 4.º do Regulamento
(CEE) n.º 1601/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1450/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2790/94 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1620/1999 ⁽⁴⁾, fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2993/94 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2215/2001 ⁽⁶⁾, fixou o nível das ajudas para os produtos lácteos;

(3) O Regulamento (CE) n.º 2446/2001 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2001, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽⁷⁾ fixou as restituições para estes produtos. Para ter em conta estas alterações, é necessário adaptar o anexo do Regulamento (CE) n.º 2993/94.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2993/94 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Dezembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.

⁽²⁾ JO L 198 de 21.7.2001, p. 7.

⁽³⁾ JO L 296 de 17.11.1994, p. 23.

⁽⁴⁾ JO L 192 de 24.7.1999, p. 19.

⁽⁵⁾ JO L 316 de 9.12.1994, p. 11.

⁽⁶⁾ JO L 300 de 16.11.2001, p. 22.

⁽⁷⁾ Ver página 34 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:			
0401 10	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:			
0401 10 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 9000		2,048
0401 10 90	-- Outros	0401 10 90 9000		2,048
0401 20	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:			
	-- Não superior a 3 %:			
0401 20 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 9100		2,048
	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 9500		3,165
0401 20 19	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 9100		2,048
	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 9500		3,165
	-- Superior a 3 %:			
0401 20 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 20 91 9000		4,005
0401 20 99	--- Outros	0401 20 99 9000		4,005
0401 30	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %:			
	-- Não superior a 21 %:			
0401 30 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 9400		9,24
	- Superior a 17 %	0401 30 11 9700		13,88
0401 30 19	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Superior a 17 %	0401 30 19 9700		13,88
	-- Superior a 21 % mas não superior a 45 %:			
0401 30 31	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 35 %	0401 30 31 9100		33,72
	- Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 9400		52,67
	- Superior a 39 %	0401 30 31 9700		58,08
0401 30 39	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 35 %	0401 30 39 9100		33,72
	- Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 9400		52,67
	- Superior a 39 %	0401 30 39 9700		58,08
	-- Superior a 45 %:			
0401 30 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 68 %	0401 30 91 9100		66,19
	- Superior a 68 %	0401 30 91 9500		97,28
0401 30 99	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 68 %	0401 30 99 9100		66,19
	- Superior a 68 %	0401 30 99 9500		97,28
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:			

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
0402 10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 % (?): -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:			
0402 10 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 11 9000	(13)	20,00
0402 10 19	--- Outros -- Outros:	0402 10 19 9000	(13)	20,00
0402 10 91	--- Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 91 9000	(14)	0,2000
0402 10 99	--- Outros - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % (?):	0402 10 99 9000	(14)	0,2000
0402 21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes: --- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:			
0402 21 11	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: - De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 11 %	0402 21 11 9200	(13)	20,00
	- Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 21 11 9300	(13)	59,84
	- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 11 9500	(13)	63,17
	- Superior a 25 %	0402 21 11 9900	(13)	68,00
	---- Outros:			
0402 21 17	----- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	0402 21 17 9000	(13)	20,00
0402 21 19	----- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %:			
	- Não superior a 17 %	0402 21 19 9300	(13)	59,84
	- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 19 9500	(13)	63,17
	- Superior a 25 %	0402 21 19 9900	(13)	68,00
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:			
0402 21 91	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: - De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 28 %	0402 21 91 9100	(13)	68,45
	- Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 91 9200	(13)	69,01
	- Superior a 29 % mas não superior a 45 %	0402 21 91 9350	(13)	69,68
	- Superior a 45 %	0402 21 91 9500	(13)	76,24
0402 21 99	---- Outros: - De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 28 %	0402 21 99 9100	(13)	68,45
	- Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 99 9200	(13)	69,01
	- Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 99 9300	(13)	69,68
	- Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 99 9400	(13)	74,46
	- Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 99 9500	(13)	76,24
	- Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 99 9600	(13)	82,71
	- Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 99 9700	(13)	86,29
	- Superior a 79 %	0402 21 99 9900	(13)	90,51
ex 0402 29	-- Outros: --- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:			
	---- Outros:			
0402 29 15	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: - De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 11 %	0402 29 15 9200	(14)	0,2000
	- Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 15 9300	(14)	0,5986

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
	- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 15 9500	(14)	0,6319
	- Superior a 25 %	0402 29 15 9900	(14)	0,6800
0402 29 19	----- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 19 9300	(14)	0,5986
	- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 19 9500	(14)	0,6319
	- Superior a 25 %	0402 29 19 9900	(14)	0,6800
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:			
0402 29 91	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 29 91 9000	(14)	0,6845
0402 29 99	----- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 41 %	0402 29 99 9100	(14)	0,6845
	- Superior a 41 %	0402 29 99 9500	(14)	0,7446
	- Outros:			
0402 91	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:			
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 %:			
0402 91 11	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	- Com um teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 % e de teor, em peso de matérias gordas superior a 7,4 %	0402 91 11 9370	(13)	6,670
0402 91 19	----- Outros:			
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas superior a 7,4 %	0402 91 19 9370	(13)	6,670
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 %:			
0402 91 31	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 31 9300	(13)	7,9000
0402 91 39	----- Outros:			
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 39 9300	(13)	7,9000
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 %:			
0402 91 99	----- Outros	0402 91 99 9000	(13)	36,61
0402 99	-- Outros:			
	--- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 %:			
0402 99 11	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	----- De teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas superior a 6,9 %	0402 99 11 9350	(14)	0,1700
0402 99 19	----- Outros:			
	----- De teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas superior a 6,9 %	0402 99 19 9350	(14)	0,1700
	--- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 9,5 % mas inferior ou igual a 45 %			
0402 99 31	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior ou igual a 2,5 kg:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas inferior ou igual a 21 %:			
	----- De teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 99 31 9150	(14)	0,1780

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
	----- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 %	0402 99 31 9300	(14)	0,2191
	----- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 %	0402 99 31 9500	(14)	0,3775
0402 99 39	----- Outros:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas inferior ou igual a 21 %, de teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 99 39 9150	(14)	0,1780
ex 0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:			
0405 10	- Manteiga:			
	-- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %:			
	--- Manteiga natural:			
0405 10 11	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	----- Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 11 9500		156,10
	----- Igual ou superior a 82 %	0405 10 11 9700		160,00
0405 10 19	----- Outros:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	----- Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 19 9500		156,10
	----- Igual ou superior a 82 %	0405 10 19 9700		160,00
0405 10 30	--- Manteiga recombinada:			
	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	----- Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 30 9100		156,10
	----- Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 9300		160,00
	----- Outros:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	----- Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 9700		160,00
0405 10 50	--- Manteiga de soro de leite:			
	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	----- Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 9300		160,00
	----- Outros:			
	----- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	----- Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 50 9500		156,10
	----- Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 9700		160,00
0405 10 90	-- Outros	0405 10 90 9000		165,86
ex 0405 20	- Pastas de barrar (espalhar) provenientes do leite:			
0405 20 90	-- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75 % mas inferior a 80 %:			
	--- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	---- Superior a 75 % mas inferior a 78 %	0405 20 90 9500		146,35
	---- Igual ou superior a 78 %	0405 20 90 9700		152,20
0405 90	- Outros:			
0405 90 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 99,3 % e de teor, em peso, de água, não superior a 0,5 %	0405 90 10 9000		203,30
0405 90 90	-- Outros	0405 90 90 9000		160,00

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406	Queijos e requeijão: (5):					
ex 0406 30	– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó (6):					
	– – Outros:					
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
ex 0406 30 31	– – – – Não superior a 48 %:					
	– – – – – De teor, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – Igual ou superior a 40 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – – Inferior a 20 %	60		0406 30 31 9710	(5)	12,33
	– – – – – – – Igual ou superior a 20 %	60	20	0406 30 31 9730	(5)	18,09
	– – – – – – – Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – – Inferior a 20 %	57		0406 30 31 9910	(5)	12,33
	– – – – – – – Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	57	20	0406 30 31 9930	(5)	18,09
	– – – – – – – Igual ou superior a 40 %	57	40	0406 30 31 9950	(5)	26,31
ex 0406 30 39	– – – – Superior a 48 %:					
	– – – – – De teor, em peso da matéria seca:					
	– – – – – – Igual ou superior a 40 % mas inferior a 43 %	60	48	0406 30 39 9500	(5)	18,09
	– – – – – – Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	57	48	0406 30 39 9700	(5)	26,31
	– – – – – – Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – – Inferior a 55 %	54	48	0406 30 39 9930	(5)	26,31
	– – – – – – – Igual ou superior a 55 %	54	55	0406 30 39 9950	(5)	29,75
ex 0406 30 90	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	54	79	0406 30 90 9000	(5)	31,21
ex 0406 90 23	– – – Edam	47	40	0406 90 23 9900	(5)	88,33
ex 0406 90 25	– – – Tilsit	47	45	0406 90 25 9900	(5)	87,38
ex 0406 90 27	– – – Butterkäse	52	45	0406 90 27 9900	(5)	79,14
ex 0406 90 76	– – – – – Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsøe:					
	– – – – – – De teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 45 % mas inferior a 55 %:					
	– – – – – – – De teor, em peso de matéria seca igual ou superior a 50 % mas inferior a 56 %	50	45	0406 90 76 9300	(5)	82,43
	– – – – – – – De teor de matéria seca igual ou superior a 56 %	46	55	0406 90 76 9400	(5)	92,33
	– – – – – – – De teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	46	55	0406 90 76 9500	(5)	87,08

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406 90 78	----- Gouda:					
	----- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 48 %	50	20	0406 90 78 9100	(⁵)	86,92
	----- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 48 % mas inferior a 55 %	45	48	0406 90 78 9300	(⁵)	90,08
	----- Outros	45	55	0406 90 78 9500	(⁵)	88,70
ex 0406 90 79	----- Esrom, italico, kernham, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio	56	40	0406 90 79 9900	(⁵)	73,33
ex 0406 90 81	----- Cantal, cheshire, wensleydale, lancashire, double gloucester, blarney, colby, monterey	44	45	0406 90 81 9900	(⁵)	92,33
ex 0406 90 86	----- Superior a 47 % mas não superior a 52 %:					
	----- Queijos fabricados a partir de soro			0406 90 86 9100		—
	----- Outros, com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:					
	----- Inferior a 5 %	52		0406 90 86 9200	(⁵)	86,90
	----- Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	51	5	0406 90 86 9300	(⁵)	87,82
	----- Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	47	19	0406 90 86 9400	(⁵)	92,33
	----- Igual ou superior a 39 %	40	39	0406 90 86 9900	(⁵)	100,22
ex 0406 90 87	----- Superior a 52 % mas não superior a 62 %:					
	----- Queijos fabricados a partir de soro, com exclusão de Manouri			0406 90 87 9100		—
	----- Outros, com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:					
	----- Inferior a 5 %	60		0406 90 87 9200	(⁵)	72,41
	----- Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	55	5	0406 90 87 9300	(⁵)	80,66
	----- Igual ou superior a 19 % mas inferior a 40 %	53	19	0406 90 87 9400	(⁵)	81,88
	----- Igual ou superior a 40 %:					
	----- Idiazabal, manchego e roncal, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha	45	45	0406 90 87 9951	(⁵)	90,68
	----- Maasdam	45	45	0406 90 87 9971	(⁵)	90,68
	----- Manouri	43	53	0406 90 87 9972	(⁵)	38,79
	----- Hushallsost	46	45	0406 90 87 9973	(⁵)	89,03
	----- Murukotoinen	41	50	0406 90 87 9974	(⁵)	96,21
	----- Outros	47	40	0406 90 87 9979	(⁵)	88,33

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406 90 88	----- Superior a 62 % mas não superior a 72 %: ----- Queijos fabricados a partir de soro ----- Outros: ----- Outros: ----- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca: ----- Igual ou superior a 10 % mas inferior a 19 %			0406 90 88 9100		—
		60	10	0406 90 88 9300	(⁵)	70,98

(⁵) A ajuda aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(⁶) Quando o produto contiver matérias não lácteas e/ou caseína e/ou caseínatos e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados. Não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente as matérias não lácteas e/ou a caseína e/ou os caseínatos e/ou o soro e/ou os derivados de soro e/ou lactose e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados. Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e/ou caseína e/ou de caseínatos e/ou soro e/ou de derivados de soro e/ou de lactose e/ou de permeato e/ou produtos do código NC 3504 e, caso o tenham sido, o teor máximo, em peso, das matérias não lácteas e/ou de caseína e/ou caseínatos e/ou de soro e/ou de derivados de soro e/ou de lactose e/ou de permeato e/ou do código NC 3504 adicionados por 100 quilogramas de produto acabado.

(⁷) O montante da ajuda para o leite condensado congelado é a mesma que a aplicável, respectivamente, às subposições 0402 91 ou 0402 99.

(¹³) Quando o produto contiver matérias não lácteas, não se tomará em consideração para o cálculo de montante da restituição, a parte que represente as matérias não lácteas. Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e, caso o tenham sido, o teor máximo, em peso, das matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.

(¹⁴) Quando o produto contiver matérias não lácteas sem ser a sacarose, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante a restituição, a parte que represente as matérias não lácteas sem ser a sacarose.

O montante da restituição por 100 quilogramas de produto desta subposição é igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante indicado por kg multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1466/95 da Comissão (JO L 144 de 28. 6. 1995, p. 22). Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, o teor máximo, em peso, de sacarose e/ou de outras matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.